



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 0.010.002.116/2021

OBJETO: CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAREM PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE CITOPATOLOGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME DESCRITO ABAIXO.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ESTADO DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no inciso II do *caput* do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme descrição do objeto definido abaixo.

LOTE I – EXAMES CITOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	EXAME CITOPATOLOGICO PARA ANALISE DE MATERIAL DO COLO UTERINO	UNID	340	R\$ 50,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$ 17.000,00					

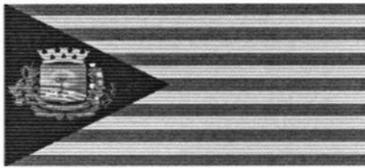
FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores poderão apresentar propostas através do E-mail cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com, sendo que para efeitos de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 subseqüentes a divulgação desse aviso.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do telefone (89) 3532-0222 ou através do E-mail: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com.

O PRAZO DE FORNECIMENTO SERÁ DE ATÉ: 03 (TRÊS) DIAS, CONTADOS DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA SOLICITAÇÃO.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLICADO

1 – INTRODUÇÃO

1.1- O presente Termo de Referência tem por finalidade orientar a Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) que atuam na realização de exames para apresentarem propostas para o fornecimento parcelado e sob demanda de serviços de realização de exames laboratoriais citopatológico, para atender a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pajeú do Piauí-PI, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2 – DO OBJETO

2.1- Convocação de fornecedores (pessoas jurídicas) para apresentarem propostas para o fornecimento parcelado e sob demanda de serviços de realização exames laboratoriais citopatológico, para atender a necessidade dos pacientes atendidos pelas unidades de saúde mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Pajeú do Piauí-PI.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

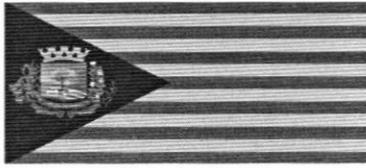
3.1- A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

3.2 Os exames são necessários para detecção precoce do câncer do colo do útero e também constituem indicadores do programa Previne Brasil, de modo que, a não oferta desses exames além de trazer prejuízo ao enfrentamento a doenças como câncer do colo do útero em mulheres também implicará na redução dos recursos a serem repassados ao município pelo Ministério da saúde.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- b) Apresentar e atualizar certidões exigidas no edital conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.



c) Possuir cadastro no SISCAN e NO SISCOLO do Ministério da Saúde.

4.2 A empresa contratada deverá realizar o início dos serviços no prazo de até três dias contados da autorização.

4.3 A distribuição dos serviços (material coletado pelas UBS) dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 Os serviços objeto desse Credenciamento deverá ser prestados da seguinte forma

4.4.1 Os profissionais de saúde que integra as ESF do Município realizarão a coleta e entrega do material na sede da empresa contratada.

4.4.2 A empresa contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os materiais para correto acondicionamento das lâminas.

4.5 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento acerca da qualidade do material solicitado.

5. TETO FINANCEIRO

5.1 O valor do Teto financeiro do contrato ser a de máximo é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O CREDENCIADO prestará em conformidade com a necessidade da SMS, sendo de responsabilidade da SMS a coleta do material na Unidade Básica de Saúde.

6.2 - Será contratado o fornecedor que apresentar o menor preço para execução dos exames;

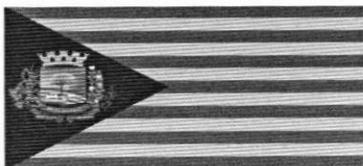
6.3 - O resultado do exame terá que ser disponibilizado no prazo máximo de 10 (dez) dias, tanto em formato eletrônico quanto impresso.

6.4 - Será pago o valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por exame.

6.5 - O Município de Pajeú Do Piauí-PI, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a qualidade dos exames e laudos apresentados em razão da prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7 - REGIME, PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1- O presente credenciamento terá vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante termo aditivo.



8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços especificados correrá pelo crédito do Projeto/Atividade da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 601 e próprio.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE A CONTRATAÇÃO

9.1- Para a avaliação das propostas das empresas concorrentes é necessário que o estabelecimento de saúde, presente, além da proposta de menor preço, forneça também os seguintes documentos para a comprovação de suas aptidões para contratar com administração pública:

1. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;
2. Possuir cadastro no SISCAN e NO SISCOLO do Ministério da Saúde;
3. Alvará Sanitário;
4. Certidão de regularidade para com o FGTS;
5. Certidões negativas de débito estadual, municipal e federal;
6. Contrato social, estatutos ou requerimento de empresário;
7. Registro profissional específico para comprovação de capacidade técnica;
8. Declaração que comprovem a disponibilidade de recursos humanos, físicos e equipamentos para a realização do objeto do contrato;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10 – FUNDAMENTOS LEGAIS

10.1- Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

10.2- Artigo 24, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1 - Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;



11.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

11.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

11.5 – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

11.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

11.7- O Credenciado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

12 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ DO PAGAMENTO

12.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

12.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

13 - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E REQUISITOS CONTRATUAIS

13.1 Regime de execução dos serviços: discriminando, os serviços contratados, os critérios de avaliação e controle, a gratuidade dos serviços, a proibição de cobrança de valores complementares, os acréscimos e/ou supressões de serviços contratados até os limites fixados em lei;

13.2 Previsão de preço e suas Condições de pagamento, os critérios desse pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

13.3 Previsão dos prazos de início e final da prestação de serviços;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 13.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica;
- 13.5 Previsão das obrigações e das responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;
- 13.6 Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (no caso de inexecução total ou parcial do contrato);
- 13.7 Vinculação ao Edital de Chamada Pública;
- 13.8 Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente aos casos omissos;
- 13.9 Obrigações do contrato de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;
- 13.10- Obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
- 13.11 Compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;
- 13.12 Que nos procedimentos de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhamento;
- 13.13 Possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- 13.14 Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 13.15 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com a solicitação do gestor
- 13.16 Os serviços contratados deverão estar submetidos a política de Regulação do seu gestor;
- 13.17 O contratado deverá entregar o resultado do exame no prazo máximo de até 10 (dez) dias, tanto em formato impresso quanto eletrônico;
- 13.18 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- 13.19 Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.



ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Pajeú Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N - Centro – Pajeú Do Piauí-PI – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário, XXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública N° 0012/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

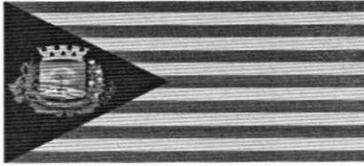
3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ _____, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n°0XX/20XX.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú Do Piauí-PI, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão:

Funcional:



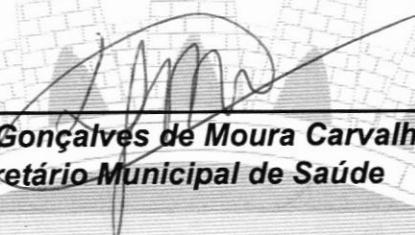
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

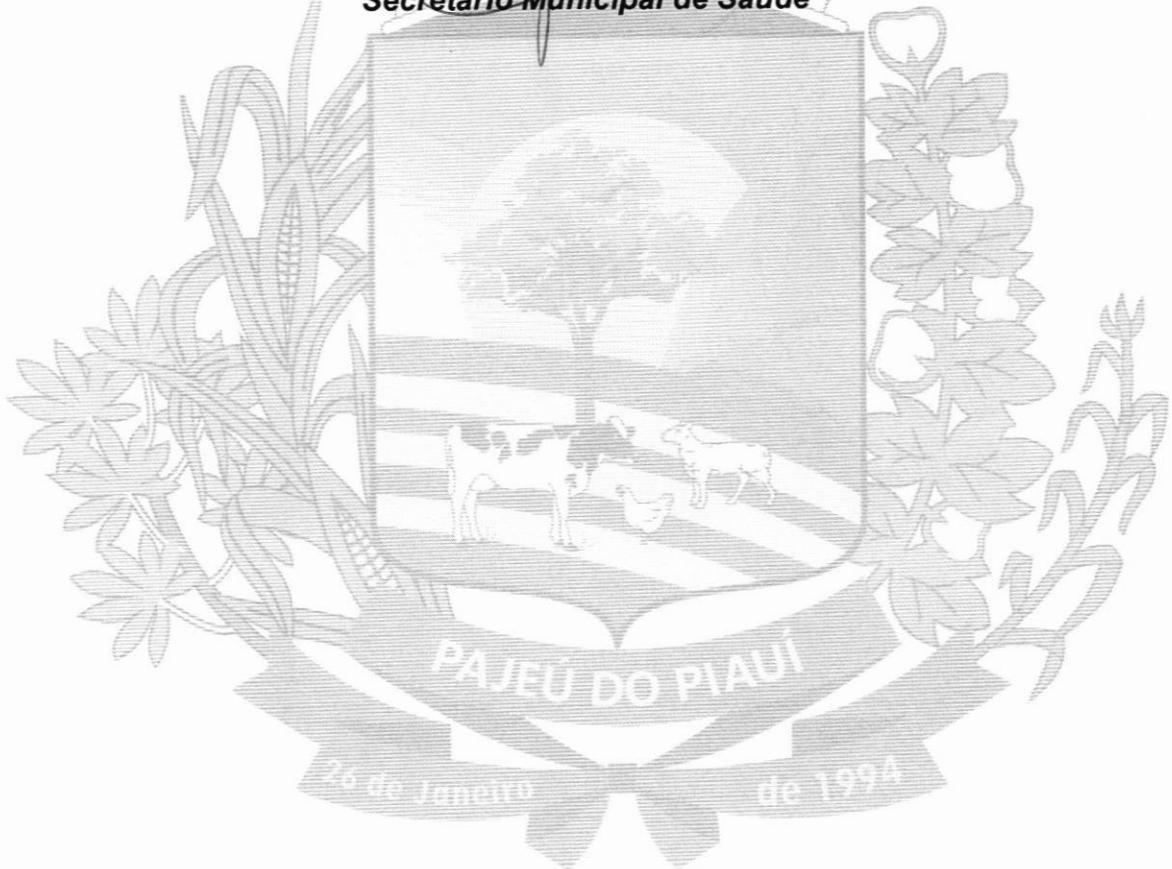


13.20 Responsabilidades da contratada no controle dos procedimentos realizados, a fim de que não ultrapasse em hipótese alguma o teto físico, nem o teto financeiro mensal.

Pajeú Do Piauí-PI, 19 de agosto de 2022.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência


Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal de Saúde





Projeto/Atividade:
Elemento da Despesa:
Fonte de Recursos:

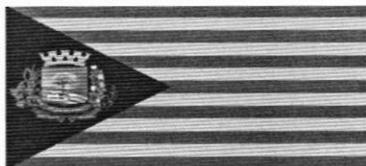
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Integrar ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/, destinando, o CONTRATADO, equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- b) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Pajeú Do Piauí-PI em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- c) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- e) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- j) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATADO deverá realizar o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da contratada.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser para avaliação e atesto da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na proposta da empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, sendo que, eventuais pedidos de reajustes serão analisados conforme previsto na legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

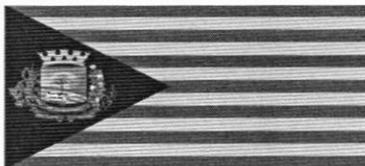
9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1 A CONTRATANTE designa a servidora _____, matrícula nº _____, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 03 (três) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pajeú Do Piauí-PI, ____/____/____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____